



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº066/93 DE 22/12/93 =
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a Tabela de Valores Venais para os lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU DE 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º do Art. 8º e §4º do Art. 9º do Decreto Municipal nº019/81 de 18/12/81 e § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 025/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

a)- EDIFICAÇÕES

<u>ESPÉCIE</u>	<u>PREÇO DO M²</u>
CASA/SOBRADO.....	CR\$ 20.124,00
APARTAMENTO.....	CR\$ 20.124,00
TELHEIRO.....	CR\$ 2.012,40
GALPÃO.....	CR\$ 2.180,00
INDÚSTRIA.....	CR\$ 5.031,00
LOJA.....	CR\$ 8.385,00
ESPECIAL.....	CR\$ 18.447,00

b)- LOTES URBANOS

<u>FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL</u>	
60.....	CR\$ 419,00
70.....	CR\$ 838,50
90.....	CR\$ 1.845,00
100.....	CR\$ 3.354,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO:

O preço da Edificação determinado na Alínea "a" não inclui o do Terreno estabelecido na Alínea "b".

Art. 2º)- O índice para a indexação do IPTU, tratado no §1º do Art. 4º da Lei 025/89 de 28/12/89, será o do V.R.M. Valor de Referência Municipal, que atualmente importa em CR\$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros reais), atualizado mensalmente pela T.R. - Taxa Referencial, ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.

Art. 3º)- O IPTU/94 será parcelado em 04 (quatro) vezes mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no dia 28/02/94, e a última em 31/05/94.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contribuinte que optar pelo pagamento a vista gozará dos seguintes descontos:

- a)- 20% (vinte por cento) para contribuintes inscritos em Dívida Ativa, e;
- b)- 30% (trinta por cento) para contribuintes em dia com os tributos municipais.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três (22/12/93).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS PEREIRA GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO